



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.348, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Institui o Sistema de Vias Cicláveis no Município de Porto Velho e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 7º, inciso XXV e 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Vias Cicláveis no Município de Porto Velho, destinado a dotar as vias de tráfego urbano de faixas exclusivas para a circulação de bicicletas, com o objetivo de promover o desenvolvimento do transporte cicloviário e a segurança dos ciclistas.

Art. 2º - O Sistema de Vias Cicláveis atenderá prioritariamente as vias de acesso no sentido bairro-centro e vice-versa, privilegiando as interligações dos núcleos populacionais urbanos superiores a 5.000 (cinco mil) habitantes aos centros de atividades, incluindo-se nesta situação os locais de trabalho, estudo, negócios e lazer da população.

Art. 3º - No Sistema de Vias Cicláveis, dar-se-á prioridade à implantação de ciclofaixas, reservando-se para as ciclovias aquelas vias em que haja elevado fluxo de veículos automotores, ou quando as vias de tráfego adjacentes não apresentarem condições adequadas para implantação de ciclofaixas.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Poderão ser implantados, no perímetro urbano, o alargamento de vias ou as ciclovias independentes, caso se constate inviável a implantação de ciclofaixas ou ciclovias unidirecionais ou bidirecionais em determinadas vias, ou quando situações excepcionais justificarem tal medida, obedecendo-se, neste caso, as normas técnicas julgadas necessárias para dimensionamento das vias, a fim de se garantir o livre fluxo do tráfego e a segurança de seus usuários, especialmente dos ciclistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, levantamento técnico, na abrangência do perímetro urbano, indicando as vias locais a serem contempladas com a implantação do Sistema de Vias Cicláveis, especificando as normas técnicas a serem seguidas quando da execução das obras, visando o bom funcionamento do sistema viário urbano e fará ampla divulgação, nos diversos meios de comunicação locais, das atividades que forem desenvolvidas no melhoramento do transporte cicloviário do Município de Porto Velho, com o objetivo de orientar e manter informada a população que se utiliza desse meio de transporte.

Art. 9º - Ficam incumbidas, a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN e a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA, de elaborar estudos técnicos, relacionados ao dimensionamento e custo financeiro do Sistema de Vias Cicláveis a ser implantado na área urbana do Município de Porto Velho.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.305, de 09 de outubro de 1997.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

CARLOS HERMÍNIO DA SILVA PAMPLONA
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral